



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 3006/2023

PUBLICAÇÃO
EM: 02/03/2023
ORGÃO: <i>Mural da Prefeitura</i>
<i>Samanda M.</i>

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, §2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.12.12 – Secretaria Municipal Cultura Esporte Lazer e Turismo
02.12.12.27 – Desporto e Lazer
02.12.12.27.812 – Desporto Comunitário
02.12.12.27.812.2701 - Gestão Política de Desportos Lazer e Cultura
02.12.12.27.812.2701.1728 – Alambrado Campo Futebol Cana Brava
02.12.12.27.812.2701.1728.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
.....R\$125.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Superávit financeiro, proveniente saldo depositado na conta bancária 71040-6, Caixa Econômica Federal, agência 1818, em 31 de dezembro de 2022, transferido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no valor de R\$112.860,13 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta reais e treze centavos);

II – Anulação de dotação constante do orçamento vigente destinada à contrapartida do Município no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

III - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$6.139,87 (seis mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Fontes de Recursos:

1.701.00 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa de projeto previsto no artigo 1º (primeiro) da presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 01 de março de 2023


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal